

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG

Praça J.K., 106 - Centro - MARLIÉRIA/MG - CEP: 35185-000.

Telefone: (031) 3844-1160 - CNPJ: 16.796.872/0001-48

Site: www.marlieria.mg.gov.br



LEI Nº 1263, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

Recebido
03/12/2024
S. Silva

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 1042, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a extinção e a criação de cargos e sobre a criação de vagas de provimento efetivo para o quadro de servidores da prefeitura municipal de Marliéria.

A Câmara Municipal de Marliéria/MG, por seus representantes, APROVA e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 10 da Lei Municipal n.º 1042, de 17 de dezembro de 2014, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 10.

(...)

§2º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;

II - ter concluído o ensino médio.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marliéria/MG, 02 de dezembro de 2024.


Hamilton Lima Paula
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO (DOE) E NO QUADRO DE AVISOS

EM 02 / 12 / 24

ASSINATURA: 